



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Avenida Tancredo Neves, 1137, Andar térreo - Bairro Neva - CEP 85802-226 - Cascavel - PR - www.jfpr.jus.br
1º andar

PORTARIA Nº 538/2020

Dispõe sobre a designação de perícias presenciais no período de Pandemia pelo Coronavírus, no âmbito da 1ª Vara de Cascavel/PR.

A Excelentíssima Senhora **LÍLIA CÔRTEZ DE CARVALHO DE MARTINO**, Juíza Federal na titularidade plena da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 93, XIV, da Constituição de 1988; o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil; o art. 221 do Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

CONSIDERANDO a suspensão de prazos processuais determinada pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e o fechamento dos prédios das Subseções Judiciárias, no âmbito do TRF-4, determinado na Resolução nº 18/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça prorroga o regime instituído pela Resolução nº 313/2020,

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos nos quais o objeto é a concessão de benefício de incapacidade, que aguardam a realização de perícia médica nesta unidade judiciária,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.982/2020, que prevê a antecipação do benefício de auxílio-doença para os segurados que aguardam a realização de perícia médica administrativa, em tese, não se aplica aos segurados que já tiveram pedido administrativo indeferido,

CONSIDERANDO a disponibilidade de profissional para a realização de perícia médica em consultório, observando as medidas preventivas preconizadas pelo Ministério da Saúde para prevenção da infecção pelo Coronavírus,

CONSIDERANDO o despacho [5108101](#), no processo SEI [0002555-96.2020.4.04.8000](#), no sentido de que a Corregedoria poderá avaliar eventuais pedidos de unidades

judiciárias que pretendam realizar perícias presenciais em consultórios médicos, bem como tendo em vista a manifestação [5114429](#) do Juiz Auxiliar da Corregedoria no processo SEI [0001115-59.2020.4.04.8002](#), pela viabilidade de realização de perícias presenciais em consultórios médicos;

CONSIDERANDO que o Decreto 4.317, de 21/03/2020, do Estado do Paraná capitula, no artigo 2º, parágrafo único, como atividades essenciais, ou seja, infensas à suspensão, dentre outras, as *atividades médico-periciais*, bem como o Decreto 15.374/2020, de 11/04/2020, do Município de Cascavel/PR, Decreto 484, de 17/04/2020, do Município de Londrina, Decreto 132, de 27/03/2020, do Município de Apucarana e Decreto 26.612, de 17/04/2020, do Município de Telêmaco Borba, todos no mesmo sentido;

RESOLVE:

Art. 1º – Havendo concordância do médico perito, determinar a designação de perícia médica presencial nos processos relativos às especialidades médicas em que seja possível a realização de exame presencial em consultório médico situado na cidade de Cascavel, sede desta Subseção Judiciária, ou, em virtude da regionalização, nas cidades de Londrina, Apucarana ou Telêmaco Borba, observadas as orientações preventivas das autoridades de saúde, bem como a ordem cronológica de ajuizamento.

Parágrafo único - A parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 02 (dois) dias, sobre o interesse na realização da perícia presencial indicada no *caput*;

Art. 2º - Determinar que a parte autora observe as seguintes recomendações em relação à realização da perícia:

- a) apresentar-se sozinha para o exame, exceto se houver necessidade de acompanhamento para viabilizar a sua mobilidade;
- b) utilizar máscara de proteção;
- c) chegar ao consultório no horário agendado, com 10 minutos de antecedência no máximo, a fim de evitar aglomerações na sala de espera;
- d) caso apresente sintomas de infecção respiratória (febre, coriza, tosse ou falta de ar), fica dispensada de comparecer à perícia, devendo juntar informação nos autos.

Neste caso, a perícia será redesignada, conforme disponibilidade na agenda.

Art. 3º - Na intimação das partes, em relação à manifestação de interesse quanto à realização da perícia presencial em consultório médico e à ciência quanto à data e horário do exame, fica autorizada a utilização do evento "Intimação eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - SITUAÇÃO DE URGÊNCIA".

Art. 4º - Determinar que a presente Portaria seja levada ao conhecimento dos procuradores que atuam nos processos de incapacidade desta unidade judiciária, a fim de viabilizar a realização, designação ou redesignação das perícias já na primeira quinzena de maio de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Líliã Côrtes de Carvalho de Martino, JUÍZA FEDERAL**, em 24/04/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5116687** e o código CRC **9B475D5C**.